

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DA REGIÃO DE ITAJAÍ
(SINTRATUH-ITA)**

Rua.2.500, nº1.111, Balneário Camboriú CEP: 88.330.000
Fone: (47) 3366-7916 -CNPJ (MF) nº 03.600.386/0001-60



OF.SE. 00086/2006.

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis - SC

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	
R	46220.006003/2006-67
P	
R	
O	

Prezado(s) Senhor(es):

Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Região de Itajaí (SINTRATUH-ITA), com registro sindical nº 46000.001846/00-96, CNPJ (MF) nº 03.600.386/0001-60, cadastrado junto ao Mte sob. Nº. SR13535 e o as Sindicato Das Empresas de Turismo do Estado de Santa, com registro sindical nº 46010.002586/93, CNPJ (MF) nº 00.100.894/00001-91, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção coletiva de Trabalho 2006/2007, firmado pelos representantes autorizados pelas respectivas Assembléias .

Para tanto, apresentamos 4 (quatro) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, solicitando que nos sejam devolvidas 2 (duas) vias devidamente registradas.

Florianópolis, 12 de junho de 2006.

Atenciosamente.



João Carlos Traversa
Presidente – SINTRATUH-ITA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOAPITALIDADE
DA REGIÃO DE ITAJAÍ – (SINTRATUH-ITA)**

Rua 2.500, nº 1.111, conj. 104 – Balneário Camboriú/SC – CEP 88.330-000



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.006/2.007
(Empregados em Empresas de Turismo(Agencia de Viagens), Interpretes e Guias de Turismo)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIÃO DE ITAJAÍ**, CNPJ 03.600.386/0001-60, Registro Sindical 46000.001846/00-96, com sede a Rua 2.500, nº 1.111, conj. 104, Centro, Balneário Camboriú, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor JOÃO CARLOS TRAVERSA, CPF: 480.067.698-34, representando as bases territoriais dos Municípios de: Balneário Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Canelinha, Itajaí, Itapema, Leoberto Leal, Major Gercino, Navegantes, Penha, Piçarras, Porto Belo, Tijucas e Vidal Ramos e do outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 00.100.894/0001-91, Registro Sindical 46010.002586/93, com sede na Rua Presidente Coutinho, 311, conj. 601 a 604, Florianópolis, neste ato representado por seu presidente, Senhor MÁRIO EDMUNDO JARDIN LOBO FILHO, CPF: 480.490.779-34, com base territorial em todo o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias específicas, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir:

ABRANGENCIA / AMPLITUDE a norma coletiva abrangerá a todos os trabalhadores nas empresas do setor de Turismo de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

01- CORREÇÃO SALARIAL As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pela aplicação do percentual correspondente a 5,5% (Cinco e meio por cento), incidente sobre os salários de maio de 2006, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período de 01 de maio de 2005 a 30 abril de 2006 salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

02 SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL) Ficam estabelecidos os Salários Normativos ou Pisos Salariais aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nos valores de:
Nível "I" - Office Boy, faxineira e copeira:
RS-R\$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais)
Nível "II"- Demais empregados:
RS-R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais)

03 HORAS EXTRAORDINÁRIAS As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:
a) Até 30 horas extras mensais - adicional de 50% sobre o valor da hora normal;
b) As horas laboradas acima de 31 horas extras mensais- adicional de 100% (cem por cento).

04 HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA A remuneração das horas extras dos comissionados tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais e extras trabalhadas, acrescendo-se o valor hora, para efeito de cálculo, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

05 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS
As férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos comissionistas será pago com base na média das comissões dos 12 meses que antecedem a data do pagamento.

06 QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

07 CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade, por qualquer erro verificado.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOAPITALIDADE
DA REGIÃO DE ITAJAÍ – (SINTRATUH-ITA)**

Rua 2.500, nº 1.111, conj. 104 – Balneário Camboriú/SC – CEP 88.330-000



08 CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridos as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

09 INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

10 AVISO PRÉVIO.

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo no entanto, ser de 30 (trinta) dias o cumprimento do aviso.

11 AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

12 DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, recebendo nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados.

13 DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

14 ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado em gozo de licença por motivo de doença, concedido exclusivamente pela Previdência Social por um período de 30 dias após a alta médica previdenciária.

15 ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, justa causa, acordo ou não uso do direito.

16 ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e duas) horas.

17 ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, mediante comprovação.

18 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Abono de falta ao trabalhador no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

19 INTERVALO PARA LANCHES.

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOAPITALIDADE
DA REGIÃO DE ITAJAÍ – (SINTRATUH-ITA)**

Rua 2.500, nº 1.111, conj. 104 – Balneário Camboriú/SC – CEP 88.330-000



20 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória utilização de cartão mecanizado ou livro-ponto nas empresas com mais de 07 (sete) funcionários, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

21 EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA.

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

22 EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual e que seja superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

23 MORA SALARIAL

No caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o salário devido, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia útil, e de 1% (um por cento) pelos dias subsequentes, uma vez configurada a culpa da empresa.

24 COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

25 ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

26 FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

27 FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

28 ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitem.

29 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso com a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

30 CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

31 QUADRO DE AVISOS

É facultada a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empresa, para fixação de editais, avisos e notícias de caráter exclusivamente sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, e desde que contenham o visto do empregador

32 ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, realizado entre 22:00H e 05:00H, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DA REGIÃO DE ITAJAÍ – (SINTRATUH-ITA)**

Rua 2.500, nº 1.111, conj. 104 – Balneário Camboriú/SC – CEP 88.330-000



33 VALE-FARMÁCIA

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que o requererem terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos necessários, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% do salário mensal.

34 COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de trabalho, no regime semanal de 5 (cinco) dias de 8h48min de trabalho diário.

35 ACORDOS COLETIVOS, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos coletivos de trabalho, entre empregador e respectivos empregados, para compensação e prorrogação de jornada de trabalho, observadas as formalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as condições ser estabelecidas através da realização de assembléia geral extraordinária a ser convocada pela **ENTIDADE PROFISSIONAL**, na forma do art 617 da CLT e posterior registro dos termos acordados perante Delegacia Regional do Trabalho.

36 - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO:

Para as homologações de rescisão de Contrato de Trabalho, os empregadores deverão apresentar os comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais e Contribuições Assistenciais, assim como o comprovante de pagamento das Taxas Assistenciais e Sindical Patronal.

Parágrafo Único – Fica estabelecido à obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindicato dos Trabalhadores após o 6º mês de trabalho na empresa.

37 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional de grau superior perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer cláusula desta convenção.

38 – PENALIDADES Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, em favor do empregado prejudicado.

39 – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2.007.

Itajaí (SC), 31 de maio de 2006

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIÃO DE
ITAJAÍ**

João Carlos Traversa - Presidente
CPF: 480.067.698-34

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Mario Edmundo Jardim Lobo Filho – Presidente
CPF: 480.490.779-34

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 006003.06.67 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 574 às fls. 49 do livro nº. 38

Florianópolis, 07/07/06

Edilene Freccia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE